



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO Nº 47/2.016.

Para prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de Drenagem e pavimentação asfáltica com capa de rolamento em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a Quente), construção de calçadas e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, em trechos do perímetro urbano da sede do município de Selvíria, conforme consta do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, que farão parte integrante do Processo Licitatório.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, nesta cidade de Selvíria / MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **SKALLA COMÉRCIO E URBANIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.781.990/0001-25, e com Inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - NIRE sob o n.º 35.209.845.316, em 13/12/2016, e última Alteração sob n.º 507.422/12-0, em 28/12/2016, estabelecida com sede na Via Marginal Jiro Morimoto n.º 1.203, Acesso da Rodovia Marechal Rondon Km 640-Vila Messias em Andradina -Estado de São Paulo, CEP:16.900-000, representada pelo Sócio, o senhor **PAULO CESAR RAFACHINHA COUTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG. n.º 18.360.329-1-SSP/SP, inscrito no CPF: 061.623.098-27, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 1794, Bairro Vila Rica, na cidade de Andradina - Estado de São Paulo, CEP: 16.901-300 e **EMIDIA RAFACHINHA COUTO**, brasileira, viúva, empresária portadora do RG: 6.025.809 SSP/SP, e inscrita no CPF: 050.796.588-43, residente e domiciliada a Rua Paranaíba, n.º 1679, Vila Rica em Andradina - Estado de São Paulo, CEP: 16.901-309, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



O presente contrato é celebrado com fundamento na Tomada de Preços n.º 02/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 de junho de 2016, de

conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual refere-se à contratação de empresa pelo regime de empreitada global, para prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de acordo com CONTRATO DE REPASSE 803436/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, sendo drenagem e pavimentação asfáltica com capa de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), construção de calçadas e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, em trechos do perímetro urbano do município de Selvíria, conforme consta do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, que farão parte integrante do Processo Licitatório.

1.2 Os serviços a serem executados, encontram-se definidos no Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, Memória de Cálculo dos Quantitativos que compõem os Anexos deste Edital.

1.3 Todas as despesas relativas à obra, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4 A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional(is) da CONTRATADA, abaixo identificado(s):

1.4.1 Engenheiro Civil, senhor JOÃO PAULO PRETTE RAFACHINHA COUTO, devidamente registrado no CREA/SP 5063789280;

1.3.2 Engenheiro Civil, senhor MARCELO AUGUSTO MOSCONI, devidamente registrado no CREA/MS 1304900827.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2016, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não



o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1 Observada à limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, a **CONTRATANTE** poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3 Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

3.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

3.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

3.6 Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

3.7 Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

3.8 Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE**, através de seu Engenheiro civil, senhor **JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR**, fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 A Fiscalização da obra será feita, de modo direto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser assistido por terceiros contratados.

4.3 A fiscalização e o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.

4.4 O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

4.4.1 Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**. Em caso de suspensão definitiva por culpa da **CONTRATADA**, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

4.4.2 Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

4.4.2.1 No caso de rejeição, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a **CONTRATADA** retirará-los do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;

4.4.2.2 Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

4.5 A Fiscalização emitirá um LAUDO DE VISTORIA, especificando as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

4.6 A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 Compete à CONTRATADA:

A A Contratada obriga-se a fornecer a mão de obra a que se refere esta Tomada de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição quando constatado não estar em conformidade com a execução do serviço.

B Manter o pessoal de reserva para suprir eventuais falhas no efetivo diário, bem como apresentar-se sempre em perfeita higiene corporal.

C Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração possa comprometer a manutenção do presente.

D Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

E Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

F Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

G Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

H Garantir a qualidade dos serviços/obra licitados, contra defeitos da execução do trabalho, salvo por uso indevido, acidente ou caso fortuito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I Manter no local da obra DIÁRIO DE OBRA, onde deverá constar: início da obra e todos os serviços e ocorrências diárias, se for o caso, para posterior comprovação de fatos supervenientes relacionados à obra, quando solicitado pela CONTRATANTE.

J A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos da Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º.

L A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

5.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço de R\$ 384.024,67 (trezentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), a serem depositados na Conta Corrente: 16.898 – X, Agência: 0273-9, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos parciais do objeto serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada medição efetuada e aceita pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.



7.1.2 O pagamento final ou único do objeto será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e da nota fiscal devidamente atestada.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

d).3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 Em se verificando desconformidade em relação às especificações exigidas no Edital ou problemas de qualidade, os serviços deverão ser refeitos

nas partes apontadas como defeituosas, quando, então, ficará suspenso às medições parciais, única ou final do objeto.

I. O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto na A.R.T e no art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato, tem início da data do Recebimento Definitivo.

II. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da cada Ordem de Serviço, no qual documento será estabelecido o prazo de execução dos serviços.

9.2 O prazo da execução dos serviços será, de acordo como Cronograma Físico Financeiro.

9.3 Todas as despesas relativas à obra, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



9.5 Relativamente ao disposto no presente item, aplica-se também, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6 MEDIÇÕES PARCIAIS

a) A cada medição parcial será enviada pela CONTRATADA a “PLANILHA DE MEDIÇÃO PARCIAL”, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade dos serviços executados, conforme as especificações constantes do Edital, assinada pela CONTRATADA juntamente com o responsável técnico da CONTRATANTE e pelo Secretário Municipal de Obras, para posterior pagamento;

9.7 MEDIÇÃO FINAL OU ÚNICA

a) A Medição Final ou única será enviada pela CONTRATADA, através da “PLANILHA DE MEDIÇÃO FINAL”, constando o período, itens concluídos e os respectivos valores unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade dos serviços executados, conforme as especificações constantes do Edital, assinada pela CONTRATADA juntamente com o responsável técnico da CONTRATANTE e pelo Secretário Municipal de Obras;

b) Realizada a Medição final ou única, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que será assinado pela CONTRATADA

juntamente com responsável técnico da CONTRATANTE e pelo Secretário Municipal de Obras, para fins de emissão da CND (INSS) da obra;

c) Após a apresentação da CND (INSS) da obra pela CONTRATANTE, será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da OIS – Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato.

10.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE** sobre a conclusão do objeto e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

10.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos da Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º.

11.6 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa do exercício de 2.016, conforme informação no processo de Licitação.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0027.1171 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GUIAS E SARJETAS.

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 1.23 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO R\$ 292.334,43

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 1000 – RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS R\$ 91.690,24

11.2 A Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras será financiado com recursos do Contrato de Repasse nº 803436/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, Processo nº 2629.1016363-22/2014, celebrado entre o MINISTERIO DAS CIDADES/REPRESENTADO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, sendo **R\$ 292.334,43 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos trinta e quatro reais e quarente e três centavos)** por parte da **Concedente** por conta da Nota de Empenho – 2014NE800646, emitida 02/06/2014, Unidade Gestora 175004, gestão 0001, Programa de Trabalho: 1545120541D730054, Natureza da Despesa 44.4042, item 44101, Nota de Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



n. 4491 de 8/10/2015 e contrapartida no valor de **R\$ 91.690,24 (noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)** por parte da **Proponente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Expirado o prazo final proposto para o término da obra, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela inadimplida.

12.2 A multa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.3 Somente será concedida prorrogação do prazo para a entrega do objeto, caso a contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta.

12.4 Na hipótese de ocorrer a prorrogação prevista no Parágrafo anterior, a multa por atraso na entrega incidirá somente se houver atraso em relação ao novo prazo concedido.

12.5 Esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do material até o limite de 10% (dez por cento), por dia de permanência excedente.

12.6 Também será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou do Edital, independentemente da obrigatoriedade de refazer o serviço ou da substituição do material.

12.7 Na hipótese de inadimplemento contratual que venha gerar a rescisão do contrato será aplicada, nos termos do artigo 87 inciso II da Lei n.º 8.666/93, a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente do contrato.

12.8 As multas de que tratam os parágrafos anteriores serão entendidas como independentes e eventualmente cumulativas.

12.9 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



12.10 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.11 Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

12.12 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13 De conformidade com o art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida quando for o caso, dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.14 Se a CONTRATADA não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal será, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

13.2 O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização da caução e do contrato, sem prévia e expressa anuência da



CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;

13.3 A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

13.3.1 Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

13.3.2 No caso de não localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na imprensa oficial.

13.3.3 Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 14.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO

14.1 Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, atualizada.

15.2 Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei n. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro da Cidade de Três Lagoas – MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Selvília - MS, 27 de junho de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO

JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR
Engenheiro Civil

SKALLA COMÉRCIO E URBANIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome
CPF:

Nome
CPF: